



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Institui o Programa "Primeiro Emprego" no Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio da oferta de oportunidades de emprego, estágio ou aprendizagem.

Art. 2º O Programa "Primeiro Emprego" destina-se a jovens com idade entre 17 (dezessete) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I - Estimular a capacitação profissional e a qualificação dos jovens para o mercado de trabalho;
- II - Promover a inclusão social e a redução das desigualdades;
- III - Fomentar parcerias com empresas, entidades (públicas e privadas) e organizações não governamentais, para a geração de oportunidades de emprego;
- IV - Contribuir para a redução do desemprego entre os jovens no Município;
- V - Garantir aos jovens a primeira experiência profissional, superando a barreira da falta de experiência exigida pelo mercado de trabalho.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA

Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.

CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

Art. 4º O Programa "Primeiro Emprego" será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Cadastro de jovens interessados em participar do Programa;
- II - Realização de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- III - Estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para oferta de vagas de emprego, estágio e aprendizagem;
- IV - Acompanhamento e monitoramento dos jovens inseridos no mercado de trabalho.

Art. 5º A gestão do Programa "Primeiro Emprego" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a execução do Programa;
- II - Realizar o cadastramento dos jovens interessados;
- III - Promover a articulação com empresas e entidades para a oferta de vagas;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados do Programa.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, empresas privadas, entidades do terceiro setor e outras instituições para a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2025.

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira
Vereadora – PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa criar oportunidades para que jovens do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, possam ingressar no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da comunidade. O desemprego entre os jovens é um desafio que requer políticas públicas específicas, e o Programa "Primeiro Emprego" busca oferecer capacitação e inserção profissional, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

A falta de experiência profissional é uma das principais barreiras enfrentadas pelos jovens ao buscar o primeiro emprego. Muitas vezes, as empresas exigem experiência prévia, criando um ciclo vicioso em que o jovem não consegue uma oportunidade justamente por não ter tido uma chance anterior. O Programa "Primeiro Emprego" surge como uma solução para esse problema, garantindo aos jovens a primeira experiência profissional, que é fundamental para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Além disso, a inserção no mercado de trabalho desde cedo contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, reduzindo os índices de evasão escolar e de envolvimento com atividades ilícitas. A experiência adquirida no primeiro emprego também aumenta as chances de sucesso na carreira, pois proporciona ao jovem conhecimentos práticos, habilidades interpessoais e uma visão mais clara do mercado de trabalho.

O Programa também estimulará a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, promovendo um ambiente favorável à geração de empregos e à inclusão social. Ao oferecer oportunidades de capacitação e emprego, o Município de Tasso Fragoso,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA

Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.

CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

Estado do Maranhão, estará investindo no futuro de seus jovens, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Portanto, a criação do Programa "Primeiro Emprego" é uma medida essencial para garantir aos jovens do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, a oportunidade de construir um futuro melhor, superando as barreiras do desemprego e da falta de experiência, bem como promoverá a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, tendo por base a **Lei Estadual Maranhense nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020** (que instituiu o Programa Trabalho Jovem) e sendo implementada por vários municípios brasileiros.

Câmara Municipal de Tasso Fragoso/ Ma, 26 de maio de 2025

Atenciosamente,

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira

Ana Luiza Guimarães Lopes Ferreira
Vereadora